EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1724/2024 (SEI nº 0994.0.000003451/2024-9)

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de **VIÇOSA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do **CNPJ nº 18.132.449/0001-79**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada à Rua Gomes Barbosa, 803 – Centro. Viçosa/MG. CEP: 36.570-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, Caput,** da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento
DATA DA SESSÃO: a partir das 09h00m do dia 30 de julho de 2024.
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de VIÇOSA/MG
ENDEREÇO: Rua Gomes Barbosa, 803 – Centro. Viçosa/MG. CEP: 36.570-000

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto/serviço o **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS",** com as características descritas no Termo de Referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas previstas no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido/Elemento Despesa
10.301.0008.2.069.339039

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Credenciamento nº 06/2024** e dados a seguir:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QTDE.**	**VALOR UNIT**	**VALOR ANUAL**
1.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 03 técnicos de enfermagem no período de 7hrs às 19hrs; e 03 técnicos de enfermagem de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**2.300**	**R$ 430,58**	**R$ 990.334,00**
2.	**ENFERMEIRO** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 01 enfermeiro no período de 7hrs às 19hrs; e 01 enfermeiro de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**800**	**R$ 568,52**	**R$ 454.816,00**
VALOR TOTAL					**R$ 1.445.150,00**

LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QTDE.**	**VALOR UNIT**	**VALOR ANUAL**
1.	**CLÍNICO GERAL** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 02 medicos clínicos gerais no período de 7hrs às 19hrs; e 02 medicos clínicos gerais de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**1.700**	**R$ 1.620,00**	**R$ 2.754.000,00**
2.	**PEDIATRA** Deverão estar no Centro	**SERVIÇOS**	**800**	**R$ 1.826,67**	**R$ 1.461.336,00**

	de Saúde 24 horas, 01 medico no período de 7hrs às 19hrs; e 01 medico de 19hrs às 07hrs.				
VALOR TOTAL					**R$ 4.215.336,00**

3.2 As atribuições de cada um dos profissionais descritos nas tabelas acima são as que se seguem:

3.2.1. ENFERMEIRO

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Classificar o risco do paciente na triagem;

c) Promover acolhimento, pré-atendimento, regulação dos fluxos e humanização do cuidado; Prestar o cuidado ao paciente juntamente com o médico;

d) Realizar punção venosa com cateter;

e) Preparar e administrar medicamentos;

f) Preparar instrumentos para monitoramento cardíaco e desfibrilação, auxiliando a equipe médica na execução dos procedimentos;

g) Realizar o controle dos sinais vitais;

h) Executar a consulta de enfermagem, diagnóstico, plano de cuidados, terapêutica em enfermagem e evolução dos pacientes registrando no prontuário;

i) Administrar, coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua gerência;

j) Liderar a equipe de enfermagem no atendimento dos pacientes;

k) Alocar pessoal e recursos materiais necessários;

l) Realizar a pré-consulta, verifica os sinais vitais e anotar a queixa atual do paciente;

m) Instalar soroterapia e sonda vesical de alívio e demora;

n) Preparar o material e circular a sala de procedimento de sutura;

o) Realizar a evolução e a anotação dos pacientes em observação;

p) O papel do enfermeiro na unidade de emergência consiste em obter a história do paciente, fazer exame físico, executar tratamento, aconselhando e ensinando a manutenção da saúde e orientando os enfermos para uma continuidade do tratamento e medidas vitais.

q) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso

convocado.

3.2.2. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro.

c) Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;

d) Realizar exames de eletrocardiograma, segundo instruções médicas ou de enfermagem;

e) Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

f) Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;

g) Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, subcutânea, intramuscular, endovenosa, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;

h) Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;

i) Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; se necessário, acompanhar os pacientes na ambulância até o hospital;

j) Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;

k) Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;

l) Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;

m) Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;

n) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso convocado.

3.2.3. MÉDICO CLÍNICO GERAL

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Centro de Saúde 24 horas a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

c) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pela triagem do enfermeiro e do técnico de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro;

d) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

e) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica – SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) pelo número 192 para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

f) Garantir a continuidade da atenção médica na transferência do paciente ao hospital, até a sua recepção no serviço de urgência, prestando assistência direta na ambulância;

g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;

i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

j) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso convocado.

3.2.4. MÉDICO PEDIATRA

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Centro de Saúde 24 horas a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

c) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pela triagem do enfermeiro e do técnico de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro;

d) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

e) Estabilização e tratamento de pacientes pediátricos com condições agudas, como febre alta, dificuldade respiratória, desidratação, convulsões, entre outras.

f) Realização de exames físicos completos para diagnosticar problemas de saúde em crianças.

g) Prescrição e administração de medicamentos adequados para tratar os sintomas ou a doença subjacente.

h) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica – SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) pelo número 192 para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

i) Solicitação e interpretação de exames complementares, como exames de sangue, radiografias, ultrassonografias, entre outros.

j) Coordenação com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos em radiologia e especialistas, para garantir o cuidado adequado e contínuo do paciente.

k) Educação e aconselhamento aos pais ou responsáveis sobre o estado de saúde da criança, procedimentos médicos necessários e medidas preventivas para evitar doenças futuras.

l) Encaminhamento dos pacientes pediátricos para serviços especializados ou acompanhamento ambulatorial, quando necessário.

m) Documentação precisa de todos os cuidados prestados ao paciente, incluindo histórico médico, exames realizados, diagnósticos, tratamentos prescritos e recomendações de acompanhamento.

n) Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde para garantir um ambiente de atendimento seguro e eficaz para pacientes pediátricos em diversas situações.

o) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do **Centro de Saúde 24h**, caso convocado.

3.3 Os serviços a serem solicitados foram separados em lotes, e os interessados deverão credenciar todos os serviços constantes em um determinado lote.

3.4 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme tabelas do subitem 3.1, preenchendo o anexo II conforme seus interesses.

3.5 O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R$ 5.660.486,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

3.5.1 O **Valor Total Estimado** foi apurado com base em preços praticados por prestadores locais e regionais, bem como por contratações similares realizadas por diversos entes públicos.

3.6 A planilha acima contempla a demanda estimada para **12 (doze) meses**.

3.7 O quantitativo foi estimado tendo como base a demanda aproximada da Administração.

3.8 O atendimento dos Credenciados contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

4. APRESENTAÇÃO:

4.1 Os interessados deverão apresentar envelopes fechados, devidamente lacrados, devendo constar na parte externa:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO

PRC Nº 1724/2024 (SEI nº 0994.0.000003451/2024-9); INEXIGIBILIDADE 06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS.

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
TELEFONE:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PRC Nº 1724/2024 (SEI nº 0994.0.000003451/2024-9) INEXIGIBILIDADE 06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS.

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e as credenciadas, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da

Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste credenciamento:

5.1.1 As pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos

5.1.2 Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

5.2.1 Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.2.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcredenciado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.6 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.9 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista

5.2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.11 Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-tcu-plenário); e

5.2.12 Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser Credenciado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

a) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.3 São condições para credenciamento das pessoas jurídicas a apresentação das seguintes documentações para fins de habilitação:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual;

b) Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidados, devidamente registrados;

c) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Documento de identidade e/ou CNH e CPF dos proprietários e dos sócios administradores se for o caso, da pessoa jurídica proponente.

5.3.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade de Débitos trabalhistas (CDT);

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que demonstre a **LICITANTE** ter executado serviços de natureza similar aos que se propôs a credenciar.

5.4.2 O licitante deverá apresentar comprovação de registro devidamente válido de pessoa jurídica na entidade profissional competente, seja ela **COREN para o Lote 1** e **CRM para o Lote 2**.

5.4.3 O licitante deverá apresentar **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.**

5.4.4 O licitante deverá indicar um responsável técnico da empresa, devidamente comprovando que o mesmo faz parte de seu quadro de funcionários por meio decontrato de prestação de serviços, notas fiscais que demonstre a prestação dos serviços executados pelo profissional. Além disso, deverá ser apresentado os seguintes documentos do profissional indicado:

a) Certidões de Registro e/ou de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente.

b) Comprovação de graduação do profissional em **enfermagem no caso do Lote 1** e em **medicina no Lote 2.**

c) Prova de que o profissional comprovadamente tenha vínculo com a licitante, na qualidade de responsável técnico.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.5.2 Balanço patrimonial devidamente registrado no órgão competente, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2 Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

5.5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.5.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.5.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (garantia) de 10% do valor total estimado da contratação.

5.5.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.5.8 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta subcláusula deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.6 DAS DECLARAÇÕES

5.6.1 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo do Anexo III.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

6.2 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS.**

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Credenciamento, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

7.2 Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CREDENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

7.3 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

8. DA PROPOSTA E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta, conforme exposto a seguir:

8.1.1 CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e *"e-mail"* utilizados;

8.1.2 O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

8.1.3 O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

8.1.4 Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

8.1.5 Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo:

8.1.6 Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

8.1.7 Ser datada e assinada pelo representante legal;

8.2 A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram

sua inépcia.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Em cumprimento ao estabelecido no art. 96 da Lei 14.133/2021, será exigida, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento a prestação de garantia dos serviços.

9.1.1 A garantia prestada deverá ser de **5% (cinco por cento)** do valor orçado para o lote ao qual a licitante pretende credenciar.

a) Na hipótese de haver licitante interessado em se credenciar a mais de um lote, a prestação da garantia deverá considerar o valor somado de todos os lotes credenciados.

9.1.2 Caberá ao contratado decidir pela forma da prestação da garantia, desde quê obedecendo as formas estabelecidas no art. 96 da Lei 14.133/2021, bem como respeitando seus detalhamentos dispostos no art. 97 da mesma lei.

9.1.3 O prazo para a prestação da garantia, por parte do licitante será de, no mínimo 1 (hum) mês, contado a partir da data de hablitação e julgamento das propostas. No entanto, em caso de não haver a prestação de garantia em até 2 (dois) meses após a habilitação e julgamento das propostas o licitante poderá ser descredenciado.

9.1.4 O Termo de Credenciamento somente poderá ser assinado mediante comprovação da prestação de garantia por parte do credenciado.

9.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

10.1 ESCLARECIMENTOS:

10.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.2 IMPUGNAÇÃO:

10.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos

interessados.

10.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail ou protocolizados na sede da Prefeitura Municipal.

10.3 RECURSO:

10.3.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

10.3.2 O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

10.3.3 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados por e-mail ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

10.3.4 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

10.3.5 A Comissão, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

10.3.7 Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.3.8 Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

10.3.9 O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

10.3.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

10.3.11 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (https://www.vicosa.mg.gov.br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

10.3.12 Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

10.3.13 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

11.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1 Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

11.1.2 Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

11.1.3 O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.1.4 A pedido da **CREDENCIADA**, desde que devidamente justificada e aceita pelo órgão.

11.1.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.6 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

11.1.7 O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

12.1 A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 A credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133 de 2021);

12.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.21 Fornecer uniformes e crachás aos profissionais que irão atuar no Centro de saúde 24 horas, e exigir a utilização dos mesmos.

12.22 Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

12.23 Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

13.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma

e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

13.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10 A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO JULGAMENTO

14.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á até a data estipulada neste Edital no endereço Rua Gomes Barbosa, nº 803, fundos – Centro –, CEP: 36.570-000, de segunda à sexta-feira, das 08h:00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sendo que a abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e proposta deverá ocorrer em até 15 dias corridos após a entrega dos mesmos.

14.2 Os envelopes serão recebidos até o prazo estabelecido neste Edital. Após isso, na data prevista para a abertura dos envelopes de todos os interessados, e por conseguinte sua proposta comercial, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, para análise dos documentos e das propostas, lavrando-se a respectiva ata, com a habilitação ou inabilitação da proposta de credenciamento das interessadas, devidamente fundamentadas.

14.3 Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: (https://www.vicosa.mg.gov.br/)

14.4 Caso tenha mais de um credenciado, será utilizada o critério de sorteio, para direcionar os serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

14.5 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a convocação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

15. FORMA DE EXECUÇÃO:

15.1 Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o **Termo de Credenciamento**, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021,** e deverá comparecer para celebrar o **Termo de Credenciamento** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

15.2 Após a assinatura do Termo de Credenciamento o **CREDENCIADO** deverá executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.

15.3 A não assinatura do **Termo de Credenciamento** no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

15.4 A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5 A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.6 O Município de **VIÇOSA** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

15.7 O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

15.8 Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

15.9 O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

15.10 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

LOCAL: A prestação dos serviços objeto do **Termo de Credenciamento**, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos mesmos serão realizados no Local designado pela **CREDENCIANTE.**

SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação, da contratada, que:

16.1.1 Os profissionais que prestaram os serviços constantes nos Lotes 1 e 2 estão devidamente cadastrados em seus conselhos de classe, quer sejam COREN para o Lote 1 e CRM para o Lote 2.

16.1.2 Os médicos pediatras que prestaram serviços no mês, possuem suas RQE's válidas para esta especialidade.

16.2 Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

16.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

16.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

16.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

16.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

14.133/2021.

16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA,** será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA,** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

16.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA,** bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

16.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.17 Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

16.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.19 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX) I = (6/100)
365

EM = l x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1 Além das disposições deste edital, para fins de reajuste e revisão, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras dos artigos 135 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

17.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.6 Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar planilha de custos referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.10 O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.

17.11 A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto da Administração contratante.

17.11.1 Os pedidos fundamentados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.

17.11.2 Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução da obra, por si só, serão indeferidos.

17.12 O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrio e elaborarem pareceres técnicos acerca dos requerimentos dos particulares, observando o previsto no §3º, do artigo 143, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, sem prejuízo da utilização das demais normas que regem o tema.

17.13 A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

18.1 Nos termos da Portaria nº 20/2024, DFD e arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 5.983/2023 ficam nomeados como Fiscal e Gestor a servidora **Dévola Pilar de Gouveia Almeida, Gerente de Redes e Atenção à Saúde.**

18.2 As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

18.2.1 Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

18.2.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

18.2.3 Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;

18.2.4 Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;

18.2.5 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

18.2.6 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

18.2.7 Proceder as avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA;**

18.2.8 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

18.2.9 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

18.2.10 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA,** inclusive empregados de eventuais sub**contratada** s, ou as próprias sub**contratada** s, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

18.2.11 Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA,** e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

18.2.12 Verificar a correta aplicação dos materiais;

18.2.13 Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

18.2.14 Realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

18.2.15 Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de

responsabilidade;

18.2.16 Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;

18.2.17 Outras atividades compatíveis com a função.

18.3 As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

18.3.1 Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

18.3.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos deste Decreto;

18.3.3 Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

18.3.4 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

18.3.5 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

18.3.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

18.3.7 Analisar a documentação que antecede o pagamento;

18.3.8 Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;

18.3.9 Outras atividades compatíveis com a função.

19. DA VIGÊNCIA:

19.1.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **05 (cinco) anos** desta publicação.

19.1.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4 20.1.5 20.1.6 20.1.7 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal n° 5.983/2023.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.vicosa.mg.gov.br/. Podendo, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos adotados pelo Municipio.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo agente de contratação e comissão.

21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

21.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.

21.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.

21.8 Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

21.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10 Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R$).

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12 Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, em caso de quaisquer alterações.

21.13 A Administração convocará os credenciados devidamente julgado e habilitados para assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente. O credenciado convocado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

21.14 Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, no Decreto Municipal n° 5.983/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

21.14.1 Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido do Decreto Municipal, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.

21.14.2 Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

a) Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

b) O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equivoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.

21.15 O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

22. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE AO ANEXO II – MAPA DE RISCOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Diante da crescente pressão sobre os serviços de saúde devido ao declínio no atendimento à população, a abertura do Centro de Saúde 24h, emerge como uma solução indispensável. Essa medida visa aliviar a carga sobre os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. No entanto, a efetivação desse projeto depende crucialmente da disponibilidade de profissionais capacitados para compor a equipe de atendimento.

2.1.2. De acordo com a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências (Portaria MS nº 1600/2011 e Portaria MS 1863/2003), a unidade de Centro de Saúde 24h tem como um dos princípios, descentralizar o atendimento de urgência de baixa e média complexidade. Essa abordagem visa reduzir a carga sobre os hospitais de maior porte, permitindo-lhes concentrar seus esforços no tratamento de situações em alta complexidade.

2.1.3. Outrossim, foi realizado um estudo pela Secretaria de Saúde do Município de Viçosa, nos meses de maio à julho de 2023, no pronto socorro do Hospital São João Batista (HSJB) e Hospital São Sebastião (HSS). Ao todo foram entrevistados 640 indivíduos, destes 430 foram entrevistados no HSS e 210 HSJB. Quanto aos resultados somados dos dois Pronto Atendimentos, destaca-se as seguintes queixas principais: dor (206 pacientes); sintomas gripais (86); mal estar/ desconforto (65); febre (49); tosse (43); vômito (24); suspeita de dengue (27); queda (18); diarreia (10); pressão elevada (8); reação alérgica (3); ferida (3), outros (91). Tendo em vista estes resultados coletados por meio de questionário, ressalta-se que a maior parte das queixas apresentadas pelos pacientes são de média a baixa complexidade. Sendo assim, para reduzir a sobrecarga dos hospitais do município, surge a necessidade de criar um Centro de Saúde 24h, buscando um serviço de qualidade à população.

2.1.4. Ademais, foi elaborado plano de diretrizes para funcionamento do Centro de Saúde 24horas que segue em anexo ao presente estudo técnico preliminar.

2.1.5. Deste modo, considera-se o Centro de Saúde 24h um estabelecimento de saúde de complexidade

intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção às Urgências (RAU) (BRASIL,2017).

2.1.6. Sendo assim, é fundamental garantir que médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais sejam contratados para assegurar a abertura do Centro de Saúde 24h, mitigando os problemas existentes. Pois, a interrupção frequente dos serviços hospitalares não apenas prejudica aqueles que buscam assistência médica, mas também sobrecarrega outras instituições de saúde do município e região, que se veem obrigadas a absorver a demanda reprimida. Como resultado, há uma crescente deterioração na qualidade do atendimento, além de um aumento nos tempos de espera e na gravidade das condições de saúde dos pacientes.

2.1.7. Além disso, a implementação do Centro de Saúde 24h não só beneficia diretamente os pacientes, mas também tem um impacto positivo na saúde da comunidade como um todo. Ao oferecer atendimento de qualidade, fortalecemos a rede de saúde local e contribuímos para a promoção da saúde pública.

2.1.8. De mais a mais, é importante ressaltar que dadas as atuais circunstâncias e com o aumento dos casos de doenças transmissíveis como Dengue e COVID-19, a necessidade de um Centro de Saúde 24h se torna ainda mais premente. Essas doenças exigem uma resposta rápida e eficaz para conter sua propagação e minimizar seu impacto na saúde pública local.

2.1.9. Ademais, diante das dificuldades enfrentadas pela Administração no Credenciamento 01/2024, oriundo do Processo Licitatório 134/2024 (SEI nº 0994.0.000001009/2024-2), no qual o excesso de prestadores gera complicações significativas na elaboração das escalas, resultando em dificuldades de agendamento e sobrecarga dos profissionais, além de potenciais lacunas na cobertura dos serviços. A gestão de um número elevado de credenciados demanda uma coordenação eficiente, que pode ser comprometida pela alta rotatividade de profissionais (mês a mês) e pela necessidade constante de ajustes nas escalas. Isso pode levar à diminuição da qualidade do atendimento e à insatisfação dos pacientes e profissionais.

2.1.10. Além disso, o mencionado credenciamento obteve múltiplos interessados em cada um dos lotes e serviços solicitados. Não obstante, diante dos desafios enfrentados e das dificuldades logísticas e os conflitos de agendamento decorrentes do excesso de credenciados, medida necessária é a realização de estudos para nova contratação dos profissionais necessários para operacionalidade e funcionamento do Centro de Saúde 24 horas.

2.1.11. Em síntese, a contratação de uma equipe de profissionais para estabelecer um Centro de Saúde 24 horas é uma medida essencial e urgente para enfrentar os desafios atuais no acesso aos serviços de saúde. Essa iniciativa não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também fortalece o sistema de saúde

como um todo, promovendo a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos da região.

2.2. DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

2.2.1. Diante de uma minuciosa análise dos procedimentos relacionados à licitação, fundamentada em critérios de eficiência, eficácia e economicidade, a opção pelo credenciamento se revela como a escolha mais acertada entre as modalidades de contratação disponíveis. Essa decisão reflete uma abordagem alinhada aos entendimentos consolidados nos tribunais e no Ministério da Saúde, corroborando a efetividade e a legalidade do processo.

2.2.2. A modalidade de credenciamento se destaca por sua flexibilidade, permitindo a inclusão de vários prestadores no processo de contratação dos serviços solicitados. Tal flexibilidade representa uma significativa vantagem na busca por profissionais qualificados, proporcionando uma ampla gama de candidatos aptos a desempenhar as funções necessárias.

2.2.3. A escolha do credenciamento, respaldada pela jurisprudência e orientações do Ministério da Saúde, reforça o compromisso com a otimização dos recursos públicos e a garantia da excelência na prestação de serviços de saúde.

2.2.4. Além disso, a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento pode ser utilizado como forma de contratação de serviços de saúde, conforme exposto nos acórdãos a seguir:

> *"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal."(Acórdão 352/2016-TCU-Plenário)*
>
> *"É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta." (Acórdão 1215/2013-TCU-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) .*

2.2.5. Ademais, o próprio Ministério da Saúde, na publicação 'SUS de A a Z – garantindo Saúde nos Municípios', aborda a questão do credenciamento (...):

> *"No credenciamento das áreas mencionadas, o gestor municipal do SUS, ciente da*

real necessidade do serviço de alta complexidade em seu território, deverá consultar as normas vigentes e definir a possibilidade de credenciamento, levando em conta a população a ser atendida, a demanda reprimida, os mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência e a capacidade técnica e operacional dos serviços a serem implantados...”

2.2.6. De mais a mais, o credenciamento viabiliza a contratação ágil e eficiente, permitindo uma rápida resposta às demandas do sistema de saúde, o que se torna fundamental em situações emergenciais. Essa agilidade é proporcionada pela ampla participação de interessados, que, por meio do credenciamento, têm a oportunidade de contribuir para o atendimento das necessidades da comunidade de forma célere e qualificada.

2.2.7. Em conclusão, a escolha do credenciamento para a contratação dos serviços solicitados representa uma decisão estratégica que promove a maximização de recursos, a adequação às normativas vigentes e a garantia de qualidade nos serviços prestados. Tal medida reflete o compromisso desta instituição com a eficiência e a efetividade na gestão dos serviços de saúde, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a promoção do bem-estar da população atendida.

2.3. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

2.3.1. A fundamentação para a adoção do critério de seleção baseado na ordem de credenciamento, associado à exclusão das empresas anteriormente credenciadas a cada novo mês, abrange uma série de considerações estratégicas e operacionais, respaldadas pela legislação vigente. Em primeiro lugar, destaca-se a busca pela garantia da isonomia entre as empresas credenciadas, objetivando proporcionar igualdade de oportunidades. Esta abordagem visa prevenir qualquer forma de favorecimento e assegurar que todas as entidades credenciadas tenham uma chance equitativa de serem escolhidas para prestar os serviços necessários.

2.3.2. Além disso, a decisão de adotar esse critério encontra respaldo na legislação pertinente, especificamente no artigo 79 da Lei nº 14.133, de abril de 2021. Tal dispositivo legal estabelece diretrizes para procedimentos de contratação pela administração pública, conferindo embasamento jurídico à escolha da ordem de credenciamento como critério de seleção. Dessa forma, a decisão não apenas está alinhada com as melhores práticas de transparência e imparcialidade, mas também se sustenta dentro dos parâmetros legais estabelecidos para processos dessa natureza.

2.3.3. Portanto, a escolha desse critério de seleção não apenas se fundamenta em considerações estratégicas e operacionais, mas também se alinha com os princípios legais estabelecidos, promovendo uma abordagem transparente, equitativa e legalmente respaldada para o processo de credenciamento e seleção de fornecedores.

3. DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual;

3.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidados, devidamente registrados;

3.1.3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.1.4. Documento de identidade e/ou CNH e CPF dos proprietários e dos sócios administradores se for o caso, da pessoa jurídica proponente.

3.2. Regularidade Fiscal:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação;

3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.3. Regularidade Trabalhista:

3.3.1. Prova de regularidade de Débitos trabalhistas (CDT);

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que demonstre a **LICITANTE** ter executado serviços de natureza similar aos que se propôs a credenciar.

3.4.2. O licitante deverá apresentar comprovação de registro devidamente válido de pessoa jurídica na entidade profissional competente, seja ela **COREN para o Lote 1** e **CRM para o Lote 2**.

3.4.3. O licitante deverá apresentar **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.**

3.4.4. O licitante deverá indicar um responsável técnico da empresa, devidamente comprovando que o mesmo faz parte de seu quadro de funcionários por meio decontrato de prestação de serviços, notas fiscais que demonstre a prestação dos serviços executados pelo profissional. Além disso, deverá ser apresentado os seguintes documentos do profissional indicado:

a) Certidões de Registro e/ou de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente.

b) Comprovação de graduação do profissional em **enfermagem no caso do Lote 1** e em **medicina no Lote 2.**

c) Prova de que o profissional comprovadamente tenha vínculo com a licitante, na qualidade de responsável técnico.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

3.5.2. Balanço patrimonial devidamente registrado no órgão competente, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.5.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.5.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (garantia) de 10% do valor total estimado da contratação.

3.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021,

art. 65, §1º).

3.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta subcláusula deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.6. DAS DECLARAÇÕES

3.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo do Anexo III.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

4.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações sobre os serviços. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

4.2. A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras.

4.3. Considera-se imediato, o atendimento no prazo de até 10 minutos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, excluindo-se eventualmente, o tempo de espera necessário ao atendimento de clientes pela ordem de chegada no estabelecimento.

4.4. No caso de constatada a falsidade do(s) produto(s), a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

4.5. O faturamento será realizado quinzenalmente, levando em consideração todos os serviços efetivamente executados durante o período, devidamente comprovados pelos Cupons fiscais, aprovados pela contratante.

4.6. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições e cupons de abastecimento.

4.7. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

4.8. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para

devido processamento.

4.9. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeitaconclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

5. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

5.1. A Nos termos da Portaria nº 20/2024 e arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 5.983/2023 ficam nomeados como Fiscal e Gestor a servidora **Dévola Pilar de Gouveia Almeida, Gerente de Redes e Atenção à Saúde.**

5.2. As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

5.2.3. Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;

5.2.4. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

5.2.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

5.2.6. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

5.2.7. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

5.2.8. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

5.2.9. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

5.2.10. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

5.2.11. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

5.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;

5.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

5.2.14. Realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

5.2.15. Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.16. Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;

5.2.17. Outras atividades compatíveis com a função.

5.3. As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

5.3.1. Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

5.3.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos deste Decreto;

5.3.3. Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

5.3.4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.3.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

5.3.7. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.3.8. Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;

5.3.9. Outras atividades compatíveis com a função.

6. OBRIGAÇOES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. A credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133 de 2021);

6.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º

14.133, de 2021);

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.21. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

6.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação, da contratada, que:

8.1.1. Os profissionais que prestaram os serviços constantes nos Lotes 1 e 2 estão devidamente cadastrados em seus conselhos de classe, quer sejam COREN para o Lote 1 e CRM para o Lote 2.

8.1.2. <u>Os médicos pediatras que prestaram serviços no mês, possuem suas RQE's válidas para esta especialidade.</u>

8.2. Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

8.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

8.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA,** será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA,** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA,** bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX) I = (6/100)
365

EM = l x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações

administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal n° 5.983/2023.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021.

10.2. O **Termo de Credenciamento**, quando celebrado, vigerá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo prorrogação que tratam os dois subitens anteriores as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

11. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

11.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

11.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Assinalar ‘’sim’’ nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção doenquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

12. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

12.1. Em observância ao Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 123/2006 e considerando o grande vulto estimado da contratação, informamos que este processo não é destinado exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Além das disposições deste edital, para fins de reajuste e revisão, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras dos artigos 135 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar planilha de custos referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.

15.11. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto da Administração contratante.

15.11.1. Os pedidos fundamentados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.

15.11.2. Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução da obra, por si só, serão indeferidos.

15.12. O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrio e elaborarem pareceres técnicos acerca dos requerimentos dos particulares, observando o previsto no §3º, do

artigo 143, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, sem prejuízo da utilização das demais normas que regem o tema.

15.13. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O critério de escolha dos prestadores de serviços será o de sorteio.

16.2. A credenciada, quando convocada a prestar os serviços deverá executá-los, sob pena de descredenciamento.

16.3. A forma de prestação dos serviços respeitará a anualidade, isto é, o período de 12 (doze) meses, contado a partir do dia de assinatura do Termo de Credenciamento. Desta forma, a prestação dos serviços ocorrerá a partir da divisão isonômica dos meses entre os credenciados, respeitando a quantidade de credenciados para cada Lote.

16.3.1. A título de exemplificação e didática, observa-se o que aconteceria com os serviços do Lote 2 em duas situações distintas: Em caso de apenas um credenciado ao Lote, respeitando a anualidade, o mesmo deverá prestar os serviços por todo o período de 12 (doze) meses; em caso de 2 (dois) credenciados, será realizado sorteio para decidir a ordem dos credenciados, onde o primeiro sorteado prestará serviços pelo período de 6 (seis) meses subsequentes e o segundo sorteado pelos outros 6 (seis) meses, cumprindo a anualidade de 12 (meses).

16.3.2. Sendo assim, tem-se que o período de prestação dos serviços do Lote por cada credenciado será uma razão de 12 (doze) meses pela quantidade de credenciados para o referido Lote.

16.3.3. A quantidade dos serviços prestados dentro dos meses poderá sofrer alterações em razão do calendário, ou seja, da quantidade de dias que o respectivo mês tem.

16.4. A Contratada terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, contados a partir da comunicação do setor requisitante para iniciar a execução do serviço.

16.5. A prestação dos serviços requeridos acontecerá presencialmente.

16.6. Caso a empresa ou o profissional não cumprir; ensejar, retardar, ou praticar qualquer outro tipo de comportamento inidôneo que venha causar danos ao erário, esta ficará sujeita as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

17. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QTDE.**	**VALOR UNIT**	**VALOR ANUAL**
1.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 03 técnicos de enfermagem no período de 7hrs às 19hrs; e 03 técnicos de enfermagem de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**2.300**	**R$ 430,58**	**R$ 990.334,00**
2.	**ENFERMEIRO** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 01 enfermeiro no período de 7hrs às 19hrs; e 01 enfermeiro de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**800**	**R$ 568,52**	**R$ 454.816,00**
VALOR TOTAL					**R$ 1.445.150,00**

LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QTDE.**	**VALOR UNIT**	**VALOR ANUAL**
1.	**CLÍNICO GERAL** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 02 medicos clínicos gerais no período de 7hrs às 19hrs; e 02 medicos clínicos gerais de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**1.700**	**R$ 1.620,00**	**R$ 2.754.000,00**
2.	**PEDIATRA** Deverão estar no Centro	**SERVIÇOS**	**800**	**R$ 1.826,67**	**R$ 1.461.336,00**

	de Saúde 24 horas, 01 medico no período de 7hrs às 19hrs; e 01 medico de 19hrs às 07hrs.				
VALOR TOTAL					**R$ 4.215.336,00**

17.1. As atribuições de cada um dos profissionais das tabelas acima são as que se seguem:

17.1.1. ENFERMEIRO

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Classificar o risco do paciente na triagem;

c) Promover acolhimento, pré-atendimento, regulação dos fluxos e humanização do cuidado; Prestar o cuidado ao paciente juntamente com o médico;

d) Realizar punção venosa com cateter;

e) Preparar e administrar medicamentos;

f) Preparar instrumentos para monitoramento cardíaco e desfibrilação, auxiliando a equipe médica na execução dos procedimentos;

g) Realizar o controle dos sinais vitais;

h) Executar a consulta de enfermagem, diagnóstico, plano de cuidados, terapêutica em enfermagem e evolução dos pacientes registrando no prontuário;

i) Administrar, coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua gerência;

j) Liderar a equipe de enfermagem no atendimento dos pacientes;

k) Alocar pessoal e recursos materiais necessários;

l) Realizar a pré-consulta, verifica os sinais vitais e anotar a queixa atual do paciente;

m) Instalar soroterapia e sonda vesical de alívio e demora;

n) Preparar o material e circular a sala de procedimento de sutura;

o) Realizar a evolução e a anotação dos pacientes em observação;

p) O papel do enfermeiro na unidade de emergência consiste em obter a história do paciente, fazer exame físico, executar tratamento, aconselhando e ensinando a manutenção da saúde e orientando os enfermos para uma continuidade do tratamento e medidas vitais.

q) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso

convocado.

17.1.2. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro.

c) Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;

d) Realizar exames de eletrocardiograma, segundo instruções médicas ou de enfermagem;

e) Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

f) Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;

g) Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, subcutânea, intramuscular, endovenosa, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;

h) Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;

i) Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; se necessário, acompanhar os pacientes na ambulância até o hospital;

j) Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;

k) Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;

l) Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;

m) Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;

n) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso convocado.

17.1.3. MÉDICO CLÍNICO GERAL

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Centro de Saúde 24 horas a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

c) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pela triagem do enfermeiro e do técnico de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro;

d) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

e) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica – SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) pelo número 192 para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

f) Garantir a continuidade da atenção médica na transferência do paciente ao hospital, até a sua recepção no serviço de urgência, prestando assistência direta na ambulância;

g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;

i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

j) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso convocado.

17.1.4. MÉDICO PEDIATRA

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Centro de Saúde 24 horas a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

c) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pela triagem do enfermeiro e do técnico de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro;

d) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

e) Estabilização e tratamento de pacientes pediátricos com condições agudas, como febre alta, dificuldade respiratória, desidratação, convulsões, entre outras.

f) Realização de exames físicos completos para diagnosticar problemas de saúde em crianças.

g) Prescrição e administração de medicamentos adequados para tratar os sintomas ou a doença subjacente.

h) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica – SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) pelo número 192 para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

i) Solicitação e interpretação de exames complementares, como exames de sangue, radiografias, ultrassonografias, entre outros.

j) Coordenação com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos em radiologia e especialistas, para garantir o cuidado adequado e contínuo do paciente.

k) Educação e aconselhamento aos pais ou responsáveis sobre o estado de saúde da criança, procedimentos médicos necessários e medidas preventivas para evitar doenças futuras.

l) Encaminhamento dos pacientes pediátricos para serviços especializados ou acompanhamento ambulatorial, quando necessário.

m) Documentação precisa de todos os cuidados prestados ao paciente, incluindo histórico médico, exames realizados, diagnósticos, tratamentos prescritos e recomendações de acompanhamento.

n) Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde para garantir um ambiente de atendimento seguro e eficaz para pacientes pediátricos em diversas situações.

o) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso convocado.

17.2. Os serviços a serem solicitados foram separados em lotes, e os interessados deverão credenciar todos os serviços constantes em um determinado lote.

17.3. O **Valor Total Estimado** foi apurado com base em preços praticados por prestadores locais e regionais, bem como por contratações similares realizadas por diversos entes públicos.

17.4. A planilha acima contempla a demanda estimada para **12 (doze) meses**.

17.5. O quantitativo foi estimado tendo como base a demanda aproximada da Administração.

17.6. O atendimento dos Credenciados contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

18. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL.

18.1. O valor máximo aceitável é de **R$ 5.660.486,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).**

18.2. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

18.3. Os valores de referência foram orçados em bancos de preços ou em outros meios de pesquisa mercadológica, e servirão para negociação e teto máximo para contratação.

19. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor, quais sejam: **10.301.0008.2.069.339039.**

20. DAS HIPOTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Em cumprimento ao estabelecido no art. 96 da Lei 14.133/2021, será exigida, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento a prestação de garantia dos serviços.

21.1.1. A garantia prestada deverá ser de **5% (cinco por cento)** do valor orçado para o lote ao qual a licitante pretende credenciar.

21.1.1.1. Na hipótese de haver licitante interessado em se credenciar a mais de um lote, a prestação da garantia deverá considerar o valor somado de todos os lotes credenciados.

21.1.2. Caberá ao contratado decidir pela forma da prestação da garantia, desde quê obedecendo as formas estabelecidas no art. 96 da Lei 14.133/2021, bem como respeitando seus detalhamentos dispostos no art. 97 da mesma lei.

21.1.3. O prazo para a prestação da garantia, por parte do licitante será de, no mínimo 1 (hum) mês, contado a partir da data de hablitação e julgamento das propostas. No entanto, em caso de não haver a prestação de garantia em até 2 (dois) meses após a habilitação e julgamento das propostas o licitante poderá ser descredenciado.

21.1.4. O Termo de Credenciamento somente poderá ser assinado mediante comprovação da prestação de garantia por parte do credenciado.

21.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.3. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**. Dessa forma, tantos quantos atenderem os critérios de proposta e habilitação constantes neste Edital e seus anexos poderão ser credenciados.

23. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

24. CONDIÇOES GERAIS

24.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.vicosa.mg.gov.br/. Podendo, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos adotados pelo Municipio.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos

apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.7.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.

24.8. Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R$).

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, em caso de quaisquer alterações.

24.13. A Administração convocará os credenciados devidamente julgado e habilitados para assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente. O credenciado convocado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

24.14. Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, no Decreto Municipal n° 5.983/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

24.14.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido do Decreto Municipal, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.

24.14.2. Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.14.2.1. Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

a) O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equivoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.

b) O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

VIÇOSA/MG, 09 de julho de 2024.

Rainério Rodrigues Fontes
Secretário Municipal de Saúde

APÊNDICE I AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no item 2 deste ETP.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INC. I NLLC)

2.1. Diante da crescente pressão sobre os serviços de saúde devido ao declínio no atendimento à população, a abertura do Centro de Saúde 24h, emerge como uma solução indispensável. Essa medida visa aliviar a carga sobre os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. No entanto, a efetivação desse projeto depende crucialmente da disponibilidade de profissionais capacitados para compor a equipe de atendimento.

2.2. De acordo com a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências (Portaria MS nº 1600/2011 e Portaria MS 1863/2003), a unidade de pronto atendimento (centro de saúde 24h) tem como um dos princípios, descentralizar o atendimento de urgência de baixa e média complexidade. Essa abordagem visa reduzir a carga sobre os hospitais de maior porte, permitindo-lhes concentrar seus esforços no tratamento de situações em alta complexidade.

2.3. Outrossim, foi realizado um estudo pela Secretaria de Saúde do Município de Viçosa, nos meses de maio à julho de 2023, no pronto socorro do Hospital São João Batista (HSJB) e Hospital São Sebastião (HSS). Ao todo foram entrevistados 640 indivíduos, destes 430 foram entrevistados no HSS e 210 HSJB. Quanto aos resultados somados dos dois pronto atendimento, destaca-se as seguintes queixas principais: dor (206 pacientes); sintomas gripais (86); mal estar/ desconforto (65); febre (49); tosse (43); vômito (24); suspeita de dengue (27); queda (18); diarreia (10); pressão elevada (8); reação alérgica (3); ferida (3), outros (91). Tendo em vista estes resultados coletados por meio de questionário, ressalta-se que a maior parte das queixas apresentadas pelos pacientes são de média a baixa complexidade. Sendo assim, para reduzir a sobrecarga dos hospitais do município, surge a necessidade de criar um Centro de Saúde 24h, buscando um serviço de qualidade à população.

2.4. Deste modo, considera-se o Centro de Saúde 24h um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192,

a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção às Urgências (RAU) (BRASIL,2017).

2.5. Sendo assim, é fundamental garantir que médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais sejam contratados para assegurar a abertura do Centro de Saúde 24h, mitigando os problemas existentes. Pois, a interrupção frequente dos serviços hospitalares não apenas prejudica aqueles que buscam assistência médica, mas também sobrecarrega outras instituições de saúde do município e região, que se veem obrigadas a absorver a demanda reprimida. Como resultado, há uma crescente deterioração na qualidade do atendimento, além de um aumento nos tempos de espera e na gravidade das condições de saúde dos pacientes.

2.6. Além disso, a implementação do Centro de Saúde 24h não só beneficia diretamente os pacientes, mas também tem um impacto positivo na saúde da comunidade como um todo. Ao oferecer atendimento de qualidade, fortalecemos a rede de saúde local e contribuímos para a promoção da saúde pública.

2.7. De mais a mais, é importante ressaltar que dadas as atuais circunstâncias e com o aumento dos casos de doenças transmissíveis como Dengue e COVID-19, a necessidade de um Centro de Saúde 24h se torna ainda mais premente. Essas doenças exigem uma resposta rápida e eficaz para conter sua propagação e minimizar seu impacto na saúde pública local.

2.8. Em síntese, a contratação de uma equipe de profissionais para estabelecer um pronto atendimento é uma medida essencial e urgente para enfrentar os desafios atuais no acesso aos serviços de saúde. Essa iniciativa não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também fortalece o sistema de saúde como um todo, promovendo a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos da região.

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Equipe de Planejamento da Contratação: Membros da Secretaria Municipal de Saúde

Responsáveis pelo Planejamento da Contratação: Devóla Pilar de Gouveia Almeida, Gerente de Redes.

3.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes do setor requisitante, designados nos autos do processo pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto.

4. DO ALINHAMENTO ENTRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 12, INC. II DA NLLC)

4.1. Declaramos que a contratação está prevista no Planejamento Anual de contratação. (Art. 12, inciso VII, lei nº 14.133/2021).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INC. III NLLC)

5.1. A contratação deverá ser realizada observando os critérios expostos abaixo.

a) O contratado deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que demonstre o **CONTRATADO** ter executado serviços de natureza similar..

b) O contratado deverá ser devidamente graduado em curso de nível superior para as atividades em que esta graduação é indispensável, quer seja **enfermagem** e **medicina.** Além disso, deverá ser apresentado os seguintes documentos do profissional:

b.1 Comprovar, por meio de contrato de prestação de serviços, notas fiscais ou outro documento a prestação de serviços de mesma natureza executados pelo profissional.

b.2 Certidões de Registro e/ou de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente quer seja **COREN para o Lote 1** e **CRM para o Lote 2**.

5.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL.

5.2.1. ENFERMEIRO

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Classificar o risco do paciente na triagem;

c) Promover acolhimento, pré-atendimento, regulação dos fluxos e humanização do cuidado; Prestar o cuidado ao paciente juntamente com o médico;

d) Realizar punção venosa com cateter;

e) Preparar e administrar medicamentos;

f) Preparar instrumentos para monitoramento cardíaco e desfibrilação, auxiliando a equipe médica na execução dos procedimentos;

g) Realizar o controle dos sinais vitais;

h) Executar a consulta de enfermagem, diagnóstico, plano de cuidados, terapêutica em enfermagem e evolução dos pacientes registrando no prontuário;

i) Administrar, coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua gerência;

j) Liderar a equipe de enfermagem no atendimento dos pacientes;

k) Alocar pessoal e recursos materiais necessários;

l) Realizar a pré-consulta, verifica os sinais vitais e anotar a queixa atual do paciente;

m) Instalar soroterapia e sonda vesical de alívio e demora;

n) Preparar o material e circular a sala de procedimento de sutura;

o) Realizar a evolução e a anotação dos pacientes em observação;

p) O papel do enfermeiro na unidade de emergência consiste em obter a história do paciente, fazer exame físico, executar tratamento, aconselhando e ensinando a manutenção da saúde e orientando os enfermos para uma continuidade do tratamento e medidas vitais.

q) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso convocado.

5.2.2. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro.

c) Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;

d) Realizar exames de eletrocardiograma, segundo instruções médicas ou de enfermagem;

e) Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

f) Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;

g) Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, subcutânea, intramuscular, endovenosa, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;

h) Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;

i) Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; se necessário, acompanhar os pacientes na ambulância até o hospital;

j) Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;

k) Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;

l) Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;

m) Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;

n) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso convocado.

5.2.3. MÉDICO CLÍNICO GERAL

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

c) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pela triagem do enfermeiro e do técnico de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro;

d) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

e) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica – SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) pelo número 192 para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

f) Garantir a continuidade da atenção médica na transferência do paciente ao hospital, até a sua recepção no serviço de urgência, prestando assistência direta na ambulância;

g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;

i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

j) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso convocado.

5.2.4. MÉDICO PEDIATRA

a) Manter uso regular de EPI's (Equipamentos de proteção individual);

b) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

c) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pela triagem do enfermeiro e do técnico de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro;

d) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

e) Estabilização e tratamento de pacientes pediátricos com condições agudas, como febre alta, dificuldade respiratória, desidratação, convulsões, entre outras.

f) Realização de exames físicos completos para diagnosticar problemas de saúde em crianças.

g) Prescrição e administração de medicamentos adequados para tratar os sintomas ou a doença subjacente.

h) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica – SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) pelo número 192 para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

i) Solicitação e interpretação de exames complementares, como exames de sangue, radiografias, ultrassonografias, entre outros.

j) Coordenação com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos em radiologia e especialistas, para garantir o cuidado adequado e contínuo do paciente.

k) Educação e aconselhamento aos pais ou responsáveis sobre o estado de saúde da criança, procedimentos médicos necessários e medidas preventivas para evitar doenças futuras.

l) Encaminhamento dos pacientes pediátricos para serviços especializados ou acompanhamento ambulatorial, quando necessário.

m) Documentação precisa de todos os cuidados prestados ao paciente, incluindo histórico médico, exames realizados, diagnósticos, tratamentos prescritos e recomendações de acompanhamento.

n) Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde para garantir um ambiente de atendimento seguro e eficaz para pacientes pediátricos em diversas situações.

o) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Centro de Saúde 24h, caso convocado.

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM EVENTUALMENTE CONTRATADAS. (ART. 18, §1º, INC. IV NLLC)

6.1. A determinação da quantidade de serviços a serem contratados foi resultado de uma análise minuciosa e abrangente do cenário de saúde atual no município. Essa análise não se limitou apenas à observação das filas nas portas dos hospitais, mas também incluiu uma avaliação holística das necessidades e demandas da comunidade em termos de cuidados de saúde.

6.2. Foram realizados estudos detalhados que levaram em consideração diversos aspectos, tais como a densidade populacional em diferentes áreas do município, a prevalência de doenças e condições de saúde específicas, a disponibilidade de recursos médicos e hospitalares, além do acesso da população aos serviços de saúde existentes.

6.3. Além disso, foram consideradas projeções futuras de crescimento populacional e mudanças demográficas, bem como a capacidade atual e futura dos sistemas de saúde locais para atender a essas demandas.

6.4. Essa abordagem abrangente permitiu uma tomada de decisão embasada em dados concretos, garantindo que a quantidade de serviços contratados fosse adequada para atender às necessidades emergentes da comunidade, ao mesmo tempo em que promove a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INC. V NLLC)

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de soluções para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

8. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Criação de cargos específicos para desempenhar as funções pertinentes ao funcionamento do Centro de Saúde 24h.

Contratação dos profissionais por meio de licitação.

DA COMPARAÇÃO ENTRE AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

8.1. A contratação de uma equipe de profissionais para atuar no centro de saúde 24h é uma questão de extrema importância para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. Nesse sentido, a escolha do método de contratação se mostra como uma decisão estratégica que impacta diretamente na capacidade de resposta da instituição diante das demandas variáveis e muitas vezes imprevisíveis desse ambiente.

8.2. O credenciamento surge como uma alternativa altamente vantajosa em comparação com a criação de cargos seguida de concurso público ou processo seletivo para ocupar estas vagas, por diversos motivos que merecem ser analisados minuciosamente.

8.3. Primeiramente, a flexibilidade é um dos principais argumentos a favor do credenciamento. Este modelo oferece uma maior liberdade na seleção de profissionais específicos com habilidades e experiências adequadas para projetos ou tarefas específicas. No contexto do pronto atendimento, onde as demandas podem variar consideravelmente em termos de complexidade e volume, é essencial contar com uma equipe versátil e adaptável. O credenciamento permite a rápida contratação de profissionais temporários, sem a necessidade de passar por processos burocráticos demorados, como concursos públicos ou processos seletivos, o que se mostra especialmente vantajoso em situações de urgência ou de sazonalidade na demanda por serviços de saúde.

8.4. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também fornece respaldo ao uso do credenciamento para a contratação de serviços de saúde. Acórdãos como o de número 352/2016 e o de número 1215/2013 destacam a viabilidade e a eficácia do credenciamento, especialmente em situações onde há inviabilidade de competição para o preenchimento das vagas ou quando a demanda pelos serviços é superior à oferta. Portanto, a utilização do credenciamento está em total consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores.

8.5. Além disso, o próprio Ministério da Saúde endossa o uso do credenciamento como uma forma eficiente de contratação de serviços de saúde, conforme evidenciado na publicação "SUS de A a Z – garantindo Saúde nos Municípios". Esta abordagem reforça a importância de considerar a viabilidade do credenciamento com base na população a ser atendida, na demanda reprimida e na capacidade técnica dos serviços a serem implantados. A orientação do Ministério da Saúde confere ainda mais legitimidade à escolha do credenciamento como método de contratação para o pronto atendimento.

8.6. Outro ponto crucial a favor do credenciamento é a agilidade na resposta às demandas emergenciais. Em situações onde é necessário atuar rapidamente para garantir o atendimento adequado à população, o credenciamento permite uma contratação ágil e eficiente, garantindo que as necessidades do sistema de saúde sejam atendidas de forma célere e qualificada. A ampla participação de interessados possibilita que profissionais estejam disponíveis rapidamente para atuar nas unidades de pronto atendimento, contribuindo para a efetividade dos serviços prestados.

8.7. Além disso, o credenciamento permite uma distribuição objetiva e impessoal dos serviços entre os profissionais interessados, garantindo transparência e equidade no processo de contratação. Essa característica é fundamental para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população, bem como para evitar possíveis questionamentos legais ou contestações por parte dos candidatos não selecionados.

8.8. Em suma, a escolha do credenciamento para a contratação da equipe de profissionais para atuar no pronto atendimento representa uma decisão estratégica que promove a maximização de recursos, a adequação às normativas vigentes e a garantia de qualidade nos serviços prestados. Esta medida reflete o compromisso da instituição com a eficiência e a efetividade na gestão dos serviços de saúde, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a promoção do bem-estar da população atendida.

9. DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À LICITAÇÃO

9.1. Diante de uma minuciosa análise dos procedimentos relacionados à licitação, fundamentada em critérios de eficiência, eficácia e economicidade, a opção pelo credenciamento se revela como a escolha mais acertada entre as modalidades de contratação disponíveis. Essa decisão reflete uma abordagem alinhada aos entendimentos consolidados nos tribunais e no Ministério da Saúde, corroborando a efetividade e a legalidade do processo.

9.2. A modalidade de credenciamento se destaca por sua flexibilidade, permitindo a inclusão tanto de pessoas físicas quanto jurídicas no processo de contratação de serviços médicos reguladores. Tal flexibilidade representa uma significativa vantagem na busca por profissionais qualificados, proporcionando uma ampla gama de candidatos aptos a desempenhar as funções necessárias.

9.3. A escolha do credenciamento, respaldada pela jurisprudência e orientações do Ministério da Saúde, reforça o compromisso com a otimização dos recursos públicos e a garantia da excelência na prestação de serviços de saúde.

9.4. Além disso, a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento pode ser utilizado como forma de contratação de serviços de saúde, conforme exposto nos acórdãos a seguir:

> "O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal."(Acórdão 352/2016-TCU-Plenário)
>
> "É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta." (Acórdão 1215/2013-TCU-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) .

9.5. Ademais, o próprio Ministério da Saúde, na publicação 'SUS de A a Z – garantindo Saúde nos Municípios', aborda a questão do credenciamento (...):

> "No credenciamento das áreas mencionadas, o gestor municipal do SUS, ciente da real necessidade do serviço de alta complexidade em seu território, deverá consultar as normas vigentes e definir a possibilidade de credenciamento, levando em conta a população a ser atendida, a demanda reprimida, os mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência e a capacidade técnica e operacional dos serviços a serem implantados..."

9.6. De mais a mais, o credenciamento viabiliza a contratação ágil e eficiente, permitindo uma rápida resposta às demandas do sistema de saúde, o que se torna fundamental em situações emergenciais. Essa agilidade é proporcionada pela ampla participação de interessados, que, por meio do credenciamento, têm a oportunidade de contribuir para o atendimento das necessidades da comunidade de forma célere e qualificada.

9.7. Em conclusão, a escolha do credenciamento para a contratação de médico regulador representa uma decisão estratégica que promove a maximização de recursos, a adequação às normativas vigentes e a garantia de qualidade nos serviços prestados. Tal medida reflete o compromisso desta instituição com a eficiência e a efetividade na gestão dos serviços de saúde, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a promoção do bem-estar da população atendida.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INC. VI NLLC)

10.1. Uma pesquisa de mercado foi conduzida para analisar a contratação em questão, revelando que o valor praticado por profissionais que desempenham funções similares as demandas solicitadas é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INC. VII NLLC)

11.1. De acordo com as considerações apresentadas no corpo deste E.T. P é possível constatar que a escolha de contratar os profissionais desejados por meio de um processo licitatório revelou-se mais vantajosa para atender às demandas imediatas.

11.2. No entanto, cabe destacar que criação dos cargos específicos para atender às demandas a longo prazo, não foi totalmente descartada. Porem, o credenciamento se mostra mais vantajoso neste momento tendo em vista sua flexibilidade.

11.3. Sendo assim, a conjunção dessas medidas – a contratação via licitação para atendimento imediato e a criação dos cargos para atender as demandas a longo prazo – reflete uma abordagem abrangente e estratégica, assegurando não apenas a resolução pontual de questões imediatas, mas também a preocupação em adotar medidas que se mostrem vantajosas ao longo do tempo.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INC. VIII NLLC)

12.1. Devido à natureza contínua e à prestação mensal dos serviços em questão, ressalta-se que não há possibilidade de efetuar parcelamentos. Adicionalmente, é fundamental salientar que qualquer interrupção nos serviços acarretaria agravos significativos e prejuízos substanciais para a saúde pública.

12.2. A incompatibilidade com a modalidade de parcelamento se fundamenta na característica intrínseca desse serviço, que demanda uma entrega contínua e ininterrupta. É imperativo reconhecer que a continuidade desses serviços é crucial para preservar a saúde pública. Qualquer interrupção, mesmo que breve, pode resultar em consequências adversas, comprometendo a eficácia das ações e acarretando prejuízos consideráveis para a população do município. Nesse sentido, a manutenção ininterrupta do serviço de forma mensal não apenas assegura a eficiência operacional, mas também preserva a integridade do sistema de saúde em sua totalidade.

12.3. Portanto, a inexistência de parcelamento dos serviços solicitados não apenas se justifica pela natureza contínua do serviço, mas também pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta, promovendo a segurança e o bem-estar da população atendida.

13. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INC. IX NLLC)

13.1. Com a contratação dos profissionais para atuarem no pronto atendimento tem-se um marco significativo na estruturação da rede de saúde do município, promovendo substanciais melhorias nas condições oferecidas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Pois, com a presença desses profissionais a abertura do pronto atendimento se tronará possível.

13.2. Sendo assim, a incorporação de um Centro de Saúde 24h no município irá impactar toda a rede de saúde municipal, trazendo consigo mais acessibilidade aos serviços de saúde e diminuição das filas dos hospitais, os quais vem sendo assolados por uma crise que vem impactando de forma negativa suas capacidades operacionais.

13.3. Dada à situação, a abertura de um pronto atendimento se torna imprescindível para que haja a melhora da saúde Municipal e de toda migro região.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INC. X NLLC)

14.1. Conforme evidenciado até o momento neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), torna-se evidente a importância de se realizar os procedimentos necessários para conduzir o processo de licitação e concretizar as referidas contratações. Esse destaque é resultado da análise cuidadosa das necessidades, dos recursos disponíveis, das exigências legais e das metas a serem alcançadas.

14.2. Sendo assim, a condução da licitação é essencial para garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na seleção dos prestadores. Além disso, a concretização das contratações é fundamental para dar continuidade à abertura do pronto atendimento.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INC. XI NLLC)

15.1. Faz-se necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, as quais já estão sendo realizadas em procedimentos distintos.

15.2. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

15.3. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

15.4. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INC. XIII NLLC)

16.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da contratação por meio de licitação, ressalvada melhor juízo em sentido diverso.

APÊNDICE II AO ANEXO I – MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
( ) Gestão do Contrato

RISCO 01 (Levantamento inadequado dos profissionais para atuarem no Centro de saúde 24 horas)			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Id	Dano	
1	Prestação dos serviços de forma incompleta, podendo acarretar em prejuízos a saúde pública.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Estudo das demandas dos hospitais e PSFs do município.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Avaliar o grau de adequação e decidir sobre a eventual contratação de mais profissionais.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 (Indisponibilidade Orçamentária)			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Id	Danos	
1	Não contratar os profissionais para atuarem no pronto atendimento.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Verificar com o setor contábil sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para a realização da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Buscar recursos orçamentários para realização dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação.

RISCO 03 (Impugnação do processo licitatório)

Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Id	Dano	
1	Não conclusão do processo de contratação	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1	Elaborar o instrumento de contratação e demais anexos seguindo as diretrizes legais.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Submeter previamente, o instrumento de contratação e demais anexos à análise jurídica.	Agente de Contratação.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Corrigir os erros que foram motivos de impugnação e republicar instrumento.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.

RISCO 04 (Baixa qualidade dos serviços contratados)		
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Id	Dano	
1	Contratar profissionais que comprometam os serviços realizados no centro de saúde 24 horas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Fazer uma extensa pesquisa de mercado para verificar quais capacidades técnicas os profissionais deverão possuir.	Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar a troca dos profissionais conforme as previsões legais e estabelecidas no edital.	Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº: 1724/2024 (SEI nº 0994.0.000003451/2024-9)

CREDENCIAMENTO: 06/2024

DATA LIMITE PARA ENVIO DOS ENVELOPES: Até o dia 30 de julho de 2024.

LOCAL: Presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de VIÇOSA, localizada na Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, Viçosa-MG. CEP: 36.570-000

RAZÃO SOCIAL/NOME DA LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QTDE.**	**VALOR UNIT**	**VALOR ANUAL**
1.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 03 técnicos de enfermagem no período de 7hrs às 19hrs; e 03 técnicos de enfermagem de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**2.300**		
2.	**ENFERMEIRO** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 01 enfermeiro no período de 7hrs às 19hrs; e 01 enfermeiro de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**800**		
VALOR TOTAL					

LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QTDE.**	**VALOR UNIT**	**VALOR ANUAL**
1.	**CLÍNICO GERAL** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 02 medicos clínicos gerais no período de 7hrs às 19hrs; e 02 medicos clínicos gerais de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**1.700**		
2.	**PEDIATRA** Deverão estar no Centro de Saúde 24 horas, 01 medico no período de 7hrs às 19hrs; e 01 medico de 19hrs às 07hrs.	**SERVIÇOS**	**800**		
VALOR TOTAL					

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Processo.

2. Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o Edital, a partir da assinatura do contrato.

3. Esta proposta tem validade de 60 dias

_____, _____ de _____ de 2024.

(Cidade e data)

_____

(Representante legal)

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO ANOS

Art. 7º, XXXIII da CF)

CREDENCIAMENTO 06/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1724/2024 (SEI nº 0994.0.000003451/2024-9)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, ____ de _____ de 2024

_____ Assinatura, qualificação e carimbo do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1724/2024 (SEI nº 0994.0.000003451/2024-9)

CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

Pelo presente instrumento particular de Termo de Credenciamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.132.449/0001-79**, com sede na **Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, CEP: 36.570-000**, Município de **VIÇOSA**, Estado do Minas Gerais, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RAIMUNDO NONATO CARDOSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de **VIÇOSA/MG**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP_, Município_, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, *"e-mail":* _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência), denominada CONTRATADA, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 06/2024**, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS"**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
01					

1.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2ª. CLÁUSULA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período desde que observe as disposições do Edital.

3ª. CLÁUSULA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4ª. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

5ª. CLÁUSULA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6ª. CLÁUSULA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação, da contratada, que:

6.1.1. Os profissionais que prestaram os serviços constantes nos Lotes 1 e 2 estão devidamente cadastrados em seus conselhos de classe, quer seja o COREN para o Lote 1 e o CRM para o Lote 2.

6.1.2. Os médicos pediatras que prestaram serviços no mês possuem suas RQE's válidas para esta especialidade.

6.2. Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

6.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à

CONTRATADA pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA,** será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA,** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX) I = (6/100)

365

EM = l x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7ª. CLÁUSULA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Além das disposições deste edital, para fins de reajuste e revisão, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras dos artigos 135 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar planilha de custos detalhada referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.

7.11. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto da Administração contratante.

7.11.1. Os pedidos fundamentados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.

7.11.2. Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução da obra, por si só, serão indeferidos.

7.12. O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrio e elaborarem pareceres técnicos acerca dos requerimentos dos particulares, observando o previsto no §3º, do artigo 143, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, sem prejuízo da utilização das demais normas que regem o tema.

7.13. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

MATRIZ DE RISCOS
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
( ) Gestão do Contrato

RISCO 01 (Levantamento inadequado dos profissionais para atuarem no Centro de saúde 24 horas)			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	Dano		
1	Prestação dos serviços de forma incompleta, podendo acarretar em prejuízos a saúde pública.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1	Estudo das demandas dos hospitais e PSFs do município.		Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Avaliar o grau de adequação e decidir sobre a eventual contratação de mais profissionais.		Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 (Indisponibilidade Orçamentária)			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	Danos		
1	Não contratar os profissionais para atuarem no pronto atendimento.		
Id	Ação Preventiva		Responsável

1	Verificar com o setor contábil sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para a realização da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Buscar recursos orçamentários para realização dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação.

RISCO 03 (Impugnação do processo licitatório)			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	Dano		
1	Não conclusão do processo de contratação		
Id	Ações Preventivas		Responsável
1	Elaborar o instrumento de contratação e demais anexos seguindo as diretrizes legais.		Equipe de Planejamento da Contratação
2	Submeter previamente, o instrumento de contratação e demais anexos à análise jurídica.		Agente de Contratação.
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Corrigir os erros que foram motivos de impugnação e republicar instrumento.		Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.

RISCO 04 (Baixa qualidade dos serviços contratados)			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	Dano		
1	Contratar profissionais que comprometam os serviços realizados no centro de saúde 24 horas.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1	Fazer uma extensa pesquisa de mercado para verificar quais capacidades técnicas os profissionais deverão possuir.		Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Solicitar a troca dos profissionais conforme as previsões legais e estabelecidas no edital.		Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.

8ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Em cumprimento ao estabelecido no art. 96 da Lei 14.133/2021, será exigida, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento a prestação de garantia dos serviços.

8.1.1. A garantia prestada deverá ser de **5% (cinco por cento)** do valor orçado para o lote ao qual a licitante pretende credenciar.

a) Na hipótese de haver licitante interessado em se credenciar a mais de um lote, a prestação da garantia deverá considerar o valor somado de todos os lotes credenciados.

8.1.2. Caberá ao contratado decidir pela forma da prestação da garantia, desde quê obedecendo as formas estabelecidas no art. 96 da Lei 14.133/2021, bem como respeitando seus detalhamentos dispostos no art. 97 da mesma lei.

8.1.3. O prazo para a prestação da garantia, por parte do licitante será de, no mínimo 1 (hum) mês, contado a partir da data de hablitação e julgamento das propostas. No entanto, em caso de não haver a prestação de garantia em até 2 (dois) meses após a habilitação e julgamento das propostas o licitante poderá ser descredenciado.

8.1.4. O Termo de Credenciamento somente poderá ser assinado mediante comprovação da prestação de garantia por parte do credenciado.

8.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9ª. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma

e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10ª. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. A credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133 de 2021);

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

10.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de credenciamento.

11ª. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente

enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12ª. CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto

no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 12.1.5 12.1.6 12.1.7 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4 12.1.5 12.1.6 12.1.7 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal n° 5.983/2023.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

13ª. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no decorrer de culpa do Credenciado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.2.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da

Lei n.º 14.133, de 2021).

14ª. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

DOTAÇÃO: 10.301.0008.2.069.339039

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15ª. CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16ª. CLÁUSULA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

16.1.2. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

16.1.3. "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.4. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.5. "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante

adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17ª. CLÁUSULA – ALTERAÇÕES

17.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

17.1.1. Os contratos poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

a) Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

b) Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

17.1.2. Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IGPM.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.1.3. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.5. A **CREDENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.6. O Contratante reserva-se o direito de solicitar modificações quantitativas e/ou qualitativas aos serviços, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto contratual e que estejam limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado.

17.1.7. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse púbico assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

18ª. CLÁUSULA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19ª. CLÁUSULA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O critério de escolha dos prestadores de serviços será o de sorteio.

19.2. A credenciada, quando convocada a prestar os serviços deverá executá-los, sob pena de descredenciamento.

19.3. A forma de prestação dos serviços respeitará a anualidade, isto é, o período de 12 (doze) meses, contado a partir do dia de assinatura do Termo de Credenciamento. Desta forma, a prestação dos serviços ocorrerá a partir da divisão isonômica dos meses entre os credenciados, respeitando a quantidade de credenciados para cada Lote.

19.3.1. A título de exemplificação e didática, observa-se o que aconteceria com os serviços do Lote 2 em duas situações distintas: Em caso de apenas um credenciado ao Lote, respeitando a anualidade, o mesmo deverá prestar os serviços por todo o período de 12 (doze) meses; em caso de 2 (dois) credenciados, será realizado

sorteio para decidir a ordem dos credenciados, onde o primeiro sorteado prestará serviços pelo período de 6 (seis) meses subsequentes e o segundo sorteado pelos outros 6 (seis) meses, cumprindo a anualidade de 12 (doze) meses.

19.3.2. Sendo assim, tem-se que o período de prestação dos serviços do Lote por cada credenciado será uma razão de 12 (doze) meses pela quantidade de credenciados para o referido Lote.

19.3.3. A quantidade dos serviços prestados dentro dos meses poderá sofrer alterações em razão do calendário, ou seja, da quantidade de dias que o respectivo mês tem.

19.4. A Contratada terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, contados a partir da comunicação do setor requisitante para iniciar a execução do serviço.

19.5. A prestação dos serviços requeridos acontecerá presencialmente.

19.6. Caso a empresa ou o profissional não cumprir; ensejar, retardar, ou praticar qualquer outro tipo de comportamento inidôneo que venha causar danos ao erário, esta ficará sujeita as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

20ª. CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, inc. II)

20.1. Este Termo de Credeniamento se vincula integralmente ao Edital de Inexigibilidade, ao Termo de Referência, e à Proposta Comercial do licitante credenciado que lhe deu causa.

21ª. CLÁUSULA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e Credenciados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

VIÇOSA, MG ____ de _____de 2024

CONTRATANTE

REPRESENTANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA